

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 633/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 69/2020 - APROVA A CONSTRUÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 5852/2020



00094946

PROJETO DE LEI

Nº 633/2020



Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia que especifica.

Art. 1º Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, que receberam a Licença Prévia – LP, nos Municípios correspondentes no Estado do Paraná.

Art. 2º A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia de que trata o art. 1º desta Lei está sujeita ao cumprimento das normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Art. 3º Condiciona, para antes da concessão da Licença de Operação – LO, pelo órgão ambiental competente, dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no Anexo Único desta Lei, a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras e das benfeitorias dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.

Art. 4º Aprova os empreendimentos hidrelétricos já implantados e em operação, na forma do Anexo Único, que obtiveram a regularização do empreendimento através da Licença de Operação de Regularização – LOR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6916.843.1511EmpreendimentosHidreletricos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/11/2020 15:35.

Inserido ao protocolo **16.843.151-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 04/11/2020 13:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1d816f2a2ca7c47bccd4fa4a0ac2886c.

ANEXO ÚNICO



EMPREENHIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIO	EMPREENDEDOR	LICENÇA
1. CGH Água Santa 1,00 MW	Palmital	Iguaçu	União da Vitória	Hidrelétrica ASA SPE S.A.	Licença Prévia nº 43.148
2. CGH Água Benta 1,00 MW	Palmital	Iguaçu	União da Vitória e Cruz Machado	Hidrelétrica ABE SPE S.A.	Licença Prévia nº 43.174
3. CGH Tapera I 1,00 MW	Tapera	Iguaçu	Laranjeiras do Sul e Virmond	JCS Engenharia, Consultoria e Participações Eireli	Licença Prévia nº 43.210
4. CGH Pirâmide 0,50 MW	Quatorze	Iguaçu	Francisco Beltrão	Energética Pirâmide Geração de Energia Elétrica Ltda	Licença de Operação de Regularização nº 36.543
5. PCH São Jerônimo 15,50 MW	São Jerônimo e Boi Carreiro	Iguaçu	Guarapuava e Pinhão	Cooperativa Agrária Agroindustrial	Licença Prévia nº 43.229
6. CGH Tapera 2A 3,90 MW	Tapera	Iguaçu	Laranjeiras do Sul, Porto Barreiro e Virmond	Rio Tapera Geradora de Energia Ltda	Licença Prévia nº 43.255
7. CGH Cachoeira Baixa 0,60 MW	Tourinho	Piquiri	Campo Bonito e Cascavel	Centrais Elétricas Padovani Ltda	Licença Prévia nº 43.257



ePROTOCOLO



Documento: **6916.843.1511AnexoUnico.EmpreendimentosHidreletricos.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 04/11/2020 15:35.

Inserido ao protocolo **16.843.151-1** por: **Carolina Puglia Freo** em: 04/11/2020 14:14.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
7b82a5c21a00a005c3d3125f74ec9cb.



FICHA TÉCNICA Nº 001/2020	
Protocolo: 07.911.622-0	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH ÁGUA SANTA	
Razão Social: HIDRELÉTRICA ASA SPE S.A.	CNPJ: 28.272.957/0001-06
Municípios Afetados: UNIÃO DA VITÓRIA	
Rio: Rio Palmital, Bacia Paraná 06, Sub – bacia 65 - Rio Iguaçu	Coordenadas: Coordenadas UTM da Soleira de Desvio: 494564,04 E / 7123161,62 S
Barramento: Não haverá barramento, apenas soleira de desvio com 21,5 m	Reservatório: Não haverá formação de reservatório
Potência: 1,00 MW	
Cota Máxima Normal: 893,00 m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: Licença Prévia nº 43.148, emitida em 17/02/2020	

Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



FICHA TÉCNICA Nº 002/2020	
Protocolo: 07.911.098-1	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH ÁGUA BENTA	
Razão Social: HIDRELÉTRICA ABE SPE S.A.	CNPJ: 28.272.982/0001-90
Municípios Afetados: UNIÃO DA VITÓRIA E CRUZ MACHADO	
Rio: Rio Palmital, Bacia Paraná 06, Sub – bacia 65 – Rio Iguaçu	Coordenadas: Coordenadas Geográficas do Barramento 26°00'15,27" S / 51°05'34,80" W
Barramento: Soleira vertente em concreto com 118,00 m de comprimento e 5,00 m de altura máxima	Reservatório: 1,6724 ha, sendo 1,3526 ha de calha natural do rio e 0,3124 ha de área efetivamente alagada
Potência: 1,00 MW	
Cota Máxima Normal: 869,0m	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: Licença Prévia nº 43.174, emitida em 20/03/2020	

Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



FICHA TÉCNICA Nº 003/2020	
Protocolo: 14.859.382-5	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH TAPERA I	
Razão Social: JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI	CNPJ: 06.094.758/0001-12
Municípios Afetados: LARANJEIRAS DO SUL E VIRMOND	
Rio: Rio Tapera, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu	Coordenadas: Coordenadas Geográficas do Barramento 25°24'38" S / 52°16'33,8" O
Barramento: Em concreto com vertedouro de soleira livre com 44,00 m de comprimento e 3,00 m de altura	Reservatório: Com área de 2,94 ha, sendo 1,81 ha de calha do rio e 1,13 ha de área efetivamente alagada
Potência: 1,00 MW	
Cota Máxima Normal: -	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: Licença Prévia nº 43.210, emitida em 01/06/2020	

Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzlida Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



FICHA TÉCNICA Nº 004/2020	
Protocolo: 15.616.529-8	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA – CGH PIRÂMIDE	
Razão Social: ENERGÉTICA PIRÂMIDE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA	CNPJ: 31.864.126/0001-38
Municípios Afetados: FRANCISCO BELTRÃO	
Rio: Rio Quatorze, Bacia do rio Paraná (06), Sub – bacia 65 - Rio Iguaçu	Coordenadas: Coordenadas Geográficas do Barramento 26°5'7.26" / 53°7'0.20" O
Barramento: Já existente com 43,00 m de comprimento e 1,20 m de altura	Reservatório: Já existente
Potência: 0,50 MW	
Cota Máxima Normal: 566,15 m	
Estudo Ambiental: Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA	
Audiência Pública: Não se aplica por se tratar de empreendimento já em operação	
Licença: Licença de Operação nº 36.543, emitida em 13/07/2020	

Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



FICHA TÉCNICA Nº 005/2020	
Protocolo: 15.779.772-7	
Nome: PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA – PCH SÃO JERÔNIMO	
Razão Social: COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL	CNPJ: 05.138.553/0001-29
Municípios Afetados: GUARAPUAVA E PINHÃO	
Rio: Rio São Jerônimo, afluente da margem esquerda do Rio Pinhão, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Iguaçu (65), bacia hidrográfica do Rio Paraná (06) e Rio Boi Carreiro (afluente do Rio São Jerônimo)	Coordenadas: Coordenadas Geográficas do Barramento principal 25°39'36.68"S / 51°26'36.00"O Coordenadas Geográficas do Barramento auxiliar 25°40'13.17"S / 51°26'56.99"O
Barramento: O barramento principal possui 311,07 m de comprimento total incluindo as ombreiras em ambas as margens. Para a barragem auxiliar, o comprimento total previsto é de 101,74 m.	Reservatório: Reservatório (principal): 0,164 km ² (16,48 ha) de área total, sendo 0,0274 km ² (2,74 ha) de área de calha do rio e 0,1366 km ² (13,66 ha) de área efetivamente alagada e Reservatório (auxiliar): 0,0008 km ² (0,008 ha)
Potência: 15,50 MW	
Cota Máxima Normal: 1170,00 m	
Estudo Ambiental: Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)	
Audiência Pública: Realizadas nas datas de 04/03/2020 no município de Guarapuava e em 05/03/2020 no município de Pinhão	
Licença: Licença Prévia nº 43.229, emitida em 13/07/2020	

Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



FICHA TÉCNICA Nº 006/2020	
Protocolo: 14.077.567-3	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH TAPERA 2A	
Razão Social: RIO TAPERA GERADORA DE ENERGIA LTDA	CNPJ: 18.760.043/0001-30
Municípios Afetados: LARANJEIRAS DO SUL, PORTO BARREIRO E VIRMOND	
Rio: Rio Tapera, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu	Coordenadas: Coordenadas UTM do Barramento 22J 372004E / 7180799S
Barramento: Em solo compactado com 179,40 m de comprimento e altura de 12,00 m	Reservatório: Com 16,35 ha de área alagada sendo 8,99 ha de calha natural do rio e 7,66 ha de área efetivamente alagada
Potência: 3,90 MW	
Cota Máxima Normal: 580,00	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: Licença Prévia nº 43.255, emitida em 24/08/2020	

Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, ____/____/____

Presidente

MENSAGEM
Nº 69/2020



Curitiba, 4 de novembro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva autorizar a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia indicados no Anexo Único.

A presente proposição trata da aprovação de construção dos empreendimentos em face do interesse público na geração de energia de fonte renovável no Estado do Paraná, assim compreendidas as pequenas centrais hidrelétricas, para atender o art. 209 da Constituição do Estado do Paraná, o qual determina a necessidade de projeto técnico de impacto ambiental e aprovação da Assembleia Legislativa para a construção de centrais termelétricas e hidrelétricas.

Os empreendimentos listados no Anexo Único da presente proposta tiveram suas licenças prévias e de regularização de operação emitidas pela entidade responsável, qual seja, Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em face da legislação incidente, em especial à Resolução CONAMA nº 001/86 referente aos Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios -EIA/RIMA; Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução CEMA nº 105/2019 referentes ao licenciamento ambiental em geral; Resolução CONAMA nº 279/2001 referente ao licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental e a Lei Federal nº 12.651/2012 referente à proteção da vegetação nativa.

A análise dos pedidos de licenciamento ambiental foi pautada por condicionantes de preservação e impacto ambiental, conciliada com o desenvolvimento econômico e a

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.843.151-1

5852/20-00P

www.pr.gov.br

inclusão social na região, haja vista a geração de emprego e renda na região beneficiada pela construção dos empreendimentos.

Cumpre indicar, que, o IAP e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST analisaram e atestaram a regularidade técnica e legal dos empreendimentos listados no Anexo Único deste Projeto de Lei.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



FICHA TÉCNICA Nº 007/2020	
Protocolo: 15.494.951-8	
Nome: CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH CACHOEIRA BAIXA	
Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS PADOVANI LTDA	CNPJ: 04.326.452/0001-19
Municípios Afetados: CASCAVEL E CAMPO BONITO	
Rio: Rio Tourinho, Bacia do Rio Piquiri	Coordenadas: Coordenadas UTM do Barramento 287256.84 E / 7240328.87 S
Barramento: Em concreto com 60,00 m de comprimento total e altura de 7,00 m	Reservatório: 2,3 ha, sendo 1,3 ha de área efetivamente alagada
Potência: 0,60 MW	
Cota Máxima Normal: 579,13	
Estudo Ambiental: Relatório Ambiental Simplificado - RAS	
Audiência Pública: O estudo é um RAS, portanto o que disciplina esse estudo é Resolução CONAMA 279/01 em todos os seus artigos	
Licença: Licença Prévia nº 43.257, emitida em 24/08/2020	



Divisão de Licenciamento Estratégico - DLE

Assinado por: Jean Carlos Helferich em 23/09/2020 10:01. Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: db8833ab0db81fd7e436fda90d1ad338.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.

Documento: **3.FichaTecnica0107.2020EmpreendimentosPCHCGHDILIO.pdf.**

Assinado por: **Jean Carlos Helferich** em 23/09/2020 10:01.

Inserido ao protocolo **16.843.151-1** por: **Maryzilda Camargo** em: 25/08/2020 13:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
db8833ab0db81fd7a436fda90d1ad338.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43148

Validade 17/02/2024

Protocolo 79116220



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79116220, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

HIDRELÉTRICA ASA SPE S.A.

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS, 705 - CONJ 33

Bairro

MERCÊS

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80000000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH ÁGUA SANTA

Tipo de empreendimento/atividade

CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH ÁGUA SANTA

Endereço

Rio Palmital

Bairro

Zona Rural

Município

União da Vitória

Cep

84600000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Palmital

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/88.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado no município de União da Vitória com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 494564,04m E 7123161,62m S, leito do rio Palmital, sub-bacia do rio Iguaçu (65), bacia 06 - rio Paraná, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central Geradora Hidrelétrica - CGH ÁGUA SANTA
- Rio Palmital, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu
- Coordenadas UTM do soleira de desvio: 494564,04m E 7123161,62m S
- Coordenadas UTM da Casa de Força: 494217,69m E 7123340,29m S
- Vazão Mínima Remanescente: 0,33 m³/s
- Barragem: Não haverá barramento, apenas uma soleira de desvio da água para o sistema de adução
- Canal de adução: 350,00 m
- Cotas: NAM: 893,00m / NAJ: 876,00m
- Potência Instalada: 1,00 MW
- Energia média: 0,70 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 3º, Inciso IV da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório

Impressa: 20/08/2020 09:03:51

Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43148

Validade 17/02/2024

Protocolo 79116220



Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração/execução, dos trabalhos técnicos.
- 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório.
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 7) O empreendedor deverá apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
- 8) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 9) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga definitiva.
- 10) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 11) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao Instituto Água e Terra, com protocolo específico para tal.
- 12) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Água Benta, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 13) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 14) Esta Licença Prévia deverá ser emitida para a potência de 1,00 MW.
- 15) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Palmital, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 16) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 17) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,00 MW (1.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, essa licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,00 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela

Impressa: 20/08/2020 09:03:51

Página: 2 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43148 Validade 17/02/2024 Protocolo 79116220
requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. "O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde." "O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008." "A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º." "As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada." A condicionantes a seguir foram inseridas em atendimento ao constante na INFORMAÇÃO TÉCNICA DCS - 19/2019. " Realização de reforma completa do Kit Cachoeira (compreendendo as estruturas de quiosques, churrasqueiras, sanitários e sala de recepção) localizado na Cachoeira das Bromélias, bem como a manutenção e limpeza periódica nas duas cachoeiras; " Permissão de visitação turística dos locais, individual ou para grupos, com agendamento prévio, sempre que solicitado; " Destinação de, no mínimo, 3% do valor total dos investimentos das duas CGHs em projetos turísticos que deverão ser acordados com a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo; " Confecção de folders educativos sobre natureza, saúde, bem-estar e história da região, os quais deverão ser distribuídos para os visitantes dos locais; " Realização do resgate da história do Rio Palmital e da localidade de Palmital de Cima, com repasse de tais informações aos visitantes; " Contratação de mão-de-obra local; " Abertura, manutenção e conservação das vias de acesso às cachoeiras; " Realização dos programas socioambientais descritos nos RAS; " Realização de Programas de Turismo e Lazer; e " Instalação, manutenção e conservação do mobiliário de sinalização. " Mediante prévio agendamento do órgão responsável pelo turismo do município de União da Vitória, e não mais que 3 vezes ao mês, obriga-se o empreendedor a cessar a geração de energia para garantir a beleza cênica com completa vazão natural na Cachoeira das Bromélias; " Conforme a condição de vazão, após a construção da soleira, a critério, deve o empreendedor considerar a necessidade de uma mini-estrutura capaz de uniformizar a queda da água remanescente na extensão das cachoeiras.		
Local e data CURITIBA, 17 de fevereiro de 2020		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43174

Validade 17/03/2024

Protocolo 79110981



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 79110981, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

HIDRELÉTRICA ABE SPE SA

Endereço

RUA FERNANDO SIMAS 705 CONJUNTO 33

Bairro

MERCÊS

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80430190

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Água Benta (1 MW)

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora hidrelétrica - CGH Água Benta

Endereço

Rio Palmital

Bairro

Zona Rural

Município

União da Vitória

Cep

84600000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Palmital

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/88.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de União da Vitória (margem esquerda) e Cruz Machado (margem direita) com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 490650.00 m E 7123860.00 m S, leito do rio Palmital, sub-bacia do rio Iguaçu (65), bacia 06 - rio Paraná, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central Geradora Hidrelétrica - CGH ÁGUA BENTA
- Rio Palmital, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu
- Coordenadas Geográficas do Barramento: 26°00'15,27" S e 51°05'34,80" W
- Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 26°00'16,61" S e 51°05'38,26" W
- Barramento: Soleira vertente em concreto com 118,00 m de comprimento e 5,00 m de altura máxima
- Canal de adução: Não haverá canal
- Conduto forçado: Com 48,00 m de comprimento e 1,59 m de diâmetro
- Reservatório: 1,6724 ha, sendo 1,3526 ha de calha natural do rio e 0,3124 ha de área efetivamente alagada
- Canal de fuga: 40,00 m de comprimento e 4,00 m de largura
- Vazão Mínima Remanescente: 0,37 m³/s
- Potência Instalada: 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Impressa: 20/08/2020 09:05:48

Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43174

Validade 17/03/2024

Protocolo 79110981



Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no Relatório Ambiental Simplificado apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração/execução, dos trabalhos técnicos.
- 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório.
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 7) O empreendedor deverá apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
- 8) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 9) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito.
- 10) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAP, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 11) Implantar o Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de, no mínimo, 54,3 metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
- 12) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao Instituto Água e Terra, com protocolo específico para tal.
- 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Água Benta, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 14) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 15) Esta Licença Prévia deverá ser emitida para a potência de 1,00 MW.
- 16) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Palmital, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 17) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 18) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Impressa: 20/08/2020 09:05:48

Página: 2 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43174

Validade 17/03/2024

Protocolo 79110981



"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

As condicionantes a seguir foram inseridas em atendimento ao constante na INFORMAÇÃO TÉCNICA DCS - 19/2019.

- * Realização de reforma completa do Kit Cachoeira (compreendendo as estruturas de quiosques, churrasqueiras, sanitários e sala de recepção) localizado na Cachoeira das Bromélias, bem como a manutenção e limpeza periódica nas duas cachoeiras;
- * Permissão de visitação turística dos locais, individual ou para grupos, com agendamento prévio, sempre que solicitado;
- * Destinação de, no mínimo, 3% do valor total dos investimentos das duas CGHs em projetos turísticos que deverão ser acordados com a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;
- * Confecção de folders educativos sobre natureza, saúde, bem-estar e história da região, os quais deverão ser distribuídos para os visitantes dos locais;
- * Realização do resgate da história do Rio Palmital e da localidade de Palmital de Cima, com repasse de tais informações aos visitantes;
- * Contratação de mão de obra local;
- * Abertura, manutenção e conservação das vias de acesso às cachoeiras;
- * Realização dos programas socioambientais descritos nos RAS;
- * Realização de Programas de Turismo e Lazer;
- * Instalação, manutenção e conservação do mobiliário de sinalização.
- * Mediante prévio agendamento do órgão responsável pelo turismo do município de União da Vitória, e não mais que 3 vezes ao mês, obriga-se o empreendedor a cessar a geração de energia para garantir a beleza cênica com completa vazão natural na Cachoeira das Bromélias;
- * Conforme a condição de vazão, após a construção da soleira, a critério, deve o empreendedor considerar a necessidade de uma miniestrutura capaz de uniformizar a queda da água remanescente na extensão das cachoeiras.

Local e data

CURITIBA, 20 de março de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Impressa: 20/08/2020 09:05:48

Página: 3 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43210

Validade 01/06/2023

Protocolo 148593825



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 148593825, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Endereço

RUA DA SOGRA, Nº 99

Bairro

TABULEIRO

Município

Barra Velha

UF

SC

Cep

89240000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH Tapera I - 1 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Tapera I (1 MW)

Endereço

Rio Tapera

Bairro

Zona Rural

Município

Laranjeiras do Sul

Cep

85301970

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Tapera

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Laranjeiras do Sul (margem direita) e Virmond (margem esquerda) - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 25°24'38"S e longitude 52°16'33,8"O, leito do rio Tapera, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paraná (06), sub-bacia do Rio Iguaçu (65), Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 1,00 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- " Central de Geração Hidrelétrica - CGH TAPERA I
- " Rio Tapera, Bacia Paraná 06, Sub-bacia 65, Rio Iguaçu
- " Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°24'38" S e 52°16'33,8" O
- " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°24'43,59" S e 52°16'18,69" O
- " Barramento: Em concreto com vertedouro de soleira livre com 44,00 m de comprimento e 3,00 m de altura
- " Canal de adução: 620,00 m de extensão
- " Conduto forçado: 120,00 m de extensão
- " Reservatório: com área de 2,94 ha, sendo 1,81 ha de calha do rio e 1,13 ha de área efetivamente alagada
- " Vazão remanescente: 0,36 m³/s
- " Potência: 1,00 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº 237/97 e 279/2001, Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Impressa: 20/08/2020 09:08:02

Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43210

Validade 01/06/2023

Protocolo 148593825



Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração/execução, dos trabalhos técnicos.
- 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 105/2019 (artigos 44 a 52).
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 7) O empreendedor deverá apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
- 8) Deverá ser apresentado no RDPA o projeto de implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 9) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 10) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Água e Terra.
- 11) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal.
- 12) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao Instituto Água e Terra.
- 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Tapera I, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 14) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 15) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 16) Esta Licença Prévia foi emitida com a potência de 1,00 MW.
- 17) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Tapera, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 18) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 1,00 MW (1.000 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei

Impressa: 20/08/2020 09:08:03

Página: 2 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43210 Validade 01/06/2023 Protocolo 148593825
Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, esta licença prévia foi emitida como CGH com potência de 1,00 MW. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. "O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: - I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; - III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde." "O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008." "A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º." "As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."		
Local e data CURITIBA, 01 de junho de 2020		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	

Impressa: 20/08/2020 09:08:03

Página: 3 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36543 Validade 13/07/2024 Protocolo 156165298	
O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 156165298, expede a presente Licença de Operação à:			
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO			
Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física ENERGÉTICA PIRÂMIDE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 31864126000138		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física 9079611252	
Endereço ESTRADA SANTA BARBARA			
Bairro ZONA RURAL	Município Francisco Beltrão	UF PR	Cep 85600000
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Empreendimento Central Geradora Hidrelétrica Pirâmide - 0,50 MW			
Tipo de empreendimento/atividade CGH PIRÂMIDE			
Endereço Rio Quatorze		Bairro Zona Rural	
Município Francisco Beltrão		Cep 85606899	
Corpo Hídrico do Entorno Rio Quatorze		Bacia Hidrográfica Iguaçu	
Destino do Esgoto Sanitário XXXXXXXXXXXX		Destino do Efluente Final XXXXXXXXXXXX	
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO			
• Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86. • Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. • Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. • Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.			
Detalhamento dos Requisitos do Licenciamento Trata-se da solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização - LOR para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico implantado na década de 60, e atualmente em funcionamento com 0,10 MW de potência, localizado no município de Francisco Beltrão - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Plano de Controle Ambiental - PCA. Este empreendimento está localizado nas coordenadas 26°05'07.54"S e 53°07'00.34"O, leito do rio Quatorze, sub-bacia 65 - rio Iguaçu, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 0,50 MW.			
DADOS DO EMPREENDIMENTO: " Central Geradora Hidrelétrica - CGH Pirâmide " Rio Quatorze, Bacia do rio Paraná 06, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu " Coordenadas geográficas do Barramento: 26°5'7.26" S, 53°7'0.20" O " Coordenadas geográficas da Casa de Força: 26°5'15.18" S, 53°6'51.37" O " Nível de Água Máximo Normal Montante: 566,15 m " Barramento: Já existente com 43,00 m de comprimento e 1,20 m de altura " Reservatório: Já existente " Canal adutor: 413,00 m de comprimento e 6,00 m de largura " Conduto forçado: 24,15 m de comprimento e 0,50 m de diâmetro " Vazão sanitária: 0,16 m³/s " Potência Instalada: 0,50 MW.			

Impressa: 24/08/2020 15:50:39

Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36543

Validade 13/07/2024

Protocolo 156165298



CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA 105/2019, artigo 75º, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também teve como base as informações constantes no Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita atender as seguintes condicionantes.

- 1) Não poderá ser executada qualquer obra de engenharia ou alteração de dimensões no barramento, canal adutor, tomada d'água, câmara de carga, conduto forçado e casa de força, sem a autorização expressa do órgão licenciador, com exceção das obras contempladas no estudo apresentado (Memorial Descritivo de Junho/2020).
 - a. Barramento - Instalação de tubos para manutenção da vazão sanitária, sem alteração de dimensão e localização.
 - b. Tomada d'água - Instalação de nova comporta, sem alteração de dimensão e localização.
 - c. Canal de Adução - Regularização da largura até 6,00 metros, sem alteração de dimensão e localização.
 - d. Câmara de carga - Substituição das paredes que apresentam fissuras e trincas, sem alteração de dimensão e localização.
 - e. Conduto Forçado - Substituição por um novo, sem alteração de dimensão e localização.
 - f. Casa de Força - Reformada para instalação do novo conjunto gerador, tendo as dimensões de 14,3 m x 6,3 m, com sala de painéis ao lado e dimensões de 4,30 m x 3,30 m, sem alteração da localização.
 - g. Canal de Fuga - Revestimento.
- 2) Não poderá ser executada qualquer supressão de vegetação sem a autorização expressa do órgão licenciador.
- 3) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Plano de Controle Ambiental (PCA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 4) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas, Subprogramas e Planos previstos no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados. Os relatórios deverão ser enviados mensalmente durante o período de reforma e, anualmente, após as reformas.
- 5) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 6) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico audienciapublica.ana.gov.br/arquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAE.pdf.
- 7) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), relatório de implantação do Plano de Ação Emergencial - PAE.
- 8) Entregar relatório de implantação dos planos e programas propostos em um prazo de 60 (sessenta) dias.
- 9) Quando da renovação da Licença Ambiental de Operação deverá apresentar Relatório Anual de Automonitoramento contemplando o contido no Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado.
- 10) Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando o acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 11) Firmar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 12) Atender, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), nos moldes da Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 13) Manter a faixa de área de preservação permanente conforme legislação vigente.
- 14) Deverá ser mantida vazão remanescente de 0,16 m³/segundo, de garantia para o trecho à jusante do

Impressa: 24/08/2020 15:50:39

Página: 2 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36543 Validade 13/07/2024 Protocolo 156165298
emboque de derivação/captação de água, conforme Portaria nº 3674/2019 - DPCA. 15) Deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Outorga de Direito de Recursos Hídricos. 16) O empreendedor deverá criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Pirâmide, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. 17) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 05 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento. 18) Atender ao Art. 209 da Constituição do Paraná. 19) O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08. 20) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 21) Esta Licença de Operação de Regularização foi emitida para CGH com potência instalada de 0,50 MW. 22) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 23) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. "O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde." "O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008." "A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º." "As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."		
Local e data CURITIBA, 13 de julho de 2020		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 157797727, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL

Endereço

PC NOVA PATRIA, SALA 2, S/N

Bairro

COLONIA VITORIA

Município

Guarapuava

UF

PR

Cep

85139400

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

PCH São Jerônimo - 15,5 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Jerônimo (15,5 MW)

Endereço

Rio São Jerônimo

Bairro

XXXXXXXXXXXX

Município

Guarapuava

Cep

85139400

Corpo Hídrico do Entorno

Rio São Jerônimo

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

XXXXXXXXXXXX

Destino do Efluente Final

XXXXXXXXXXXX

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/85.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico do tipo Pequena Central Hidrelétrica, denominado "PCH São Jerônimo", com apresentação pelo empreendedor de EIA-RIMA para caracterização dos impactos ambientais da atividade.

A PCH São Jerônimo está prevista para implantação na divisa entre os municípios de Guarapuava e Pinhão, no estado do Paraná, aproveitando o desnível do rio São Jerônimo, afluente da margem esquerda do Rio Pinhão, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Iguaçu (65), bacia hidrográfica do Rio Paraná (06).

O barramento principal está localizado nas coordenadas latitude 25°39'36.68"S e longitude 51°26'36.00"O, e um barramento auxiliar no Rio Boi Carreiro (afluente do Rio São Jerônimo), localizado nas coordenadas latitude 25°40'13.17"S e longitude 51°26'56.99"O. A Casa de Força da PCH São Jerônimo será instalada aproximadamente nas coordenadas 25°37'37.84"S e 51°28'23.64"O.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- ? Pequena Central Hidrelétrica - PCH São Jerônimo
- ? Potência instalada: 15,50 MW e geração média mensal de 6.256 MWh
- ? Rio São Jerônimo, afluente da margem esquerda do Rio Pinhão, pertencente à sub-bacia hidrográfica do Rio Iguaçu (65), bacia hidrográfica do Rio Paraná (06).
- ? Coordenadas Geográficas do Barramento: 25°39'36.68"S e 51°26'36.00"O
- ? Coordenadas Geográficas do Barramento Auxiliar: 25°40'13.17"S e 51°26'56.99"O
- ? Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°37'37.84"S e 51°28'23.64"O
- ? Rio São Jerônimo contempla o barramento principal.
- ? Rio Boi Carreiro contempla o barramento auxiliar.
- ? Barramento: O barramento principal possui 311,07 m de comprimento total incluindo as ombreiras em ambas as margens. Para a barragem auxiliar, o comprimento total previsto é de 101,74 m. As duas barragens serão em enrocamento com vertedouro em contrafortes, posicionado sobre fundação ancorada na rocha.

Impressa: 20/08/2020 09:12:58

Página: 1 de 4

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43229 Validade 13/07/2023 Protocolo 157797727
---	--	---

? Vertedouro (barramento principal): do tipo soleira livre com 85 m de extensão total e altura máxima de 11,70 m;
? Vertedouro (barramento auxiliar): do tipo soleira livre com 20 m de extensão total e altura máxima de 2,30 m;
? Reservatório (principal): 0,164 km² (16,48 ha) de área total, sendo 0,0274 km² (2,74 ha) de área de calha do rio e 0,1366 km² (13,66 ha) de área efetivamente alagada;
? Nível de água normal de montante: 1170,00 m
? Nível de água normal de jusante: 955,00 m
? Circuito de adução: O início do circuito de adução será no barramento auxiliar no rio Boi Carreiro, que neste caso será composto por Tomada D'Água e Canal Adutor. A Tomada D'água direcionará a água ao canal de adução que possui 1.400,00 m de comprimento e este deságua no reservatório principal no rio São Jerônimo. Neste ponto ficará a barragem principal, com a tomada d'água que direcionará a água ao canal de adução que possui 3.947,00 m de comprimento até a Câmara de Carga e desta para um Conduto Forçado que seguirá até a Casa de Força.
? Conduto forçado: O Conduto Forçado, logo após a câmara de carga, possui um comprimento aproximado de 1.653,00 m e diâmetro de 2,00 m, sendo o mesmo denominado Conduto A. Posteriormente, esse conduto divide-se em três, possuindo comprimento aproximado de 46,70 m e diâmetro de 1,50 m cada um, denominando-se o conjunto de conduto B.
? Reservatório (auxiliar): 0,0008 km² ou 0,08 ha
? Casa de força: A casa de força, situada na margem direita, será abrigada contendo três unidades geradoras equipadas com Turbinas Francis simples com eixo horizontal, acopladas diretamente aos geradores síncronos, previstos para interligação ao sistema. As unidades Geradoras terão potência unitária de 5,17 MW, perfazendo uma potência total de 15,50 MW. A vazão máxima turbinada em cada máquina é 2,92 m³/s, totalizando um engolimento de 8,76 m³/s.
? Canal de fuga: 179 metros
? Vazão remanescente: 0,27 m³/s

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso I da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Resolução CEMA Nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas e no EIA-RIMA apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização de Supressão da Vegetação, Autorizações para Monitoramento de Fauna e Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Projeto Básico Ambiental - PBA com todos os planos, programas e projetos propostos no EIA-RIMA, com as respectivas ART's ou Comprovante do Registro Profissional dos responsáveis pela elaboração/execução, programas, subprogramas, projetos, cronograma físico-financeiro e monitoramento propostos, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados nos estudos ambientais.
- 2) O PBA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 3) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 4) Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico conforme procedimentos estabelecidos pela Resolução SEMA nº 03/2019, para tal devendo ser protocolado junto ao IAP até a solicitação de Licença de Instalação.
- 5) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 6) Apresentar o certificado de cadastro dos imóveis objetos deste licenciamento no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com a Resolução CEMA 105/2019.
- 7) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 105/2019 (artigos 44 a

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727



- 8) Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem até a localização do próximo empreendimento hidrelétrico. Avaliar e justificar pela necessidade de elaboração e apresentação de Plano de Segurança de barragem.
- 9) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 10) A faixa de APP às margens do reservatório deverá ser reflorestada conforme cálculo apresentado e previsto pela Portaria IAP nº 069/2015 e aprovado pelo Departamento de Geoprocessamento do Instituto Água e Terra.
- 11) A faixa de APP ao longo dos trechos de vazão reduzida a serem formados deverá ser reflorestada de maneira a minimizar os impactos sobre o ecossistema lótico causado pela redução da vazão bem como prevenir a formação de processos erosivos nas margens, conforme estabelecido na Lei Federal 12.651/2012.
- 12) Deverá efetuar a realocação, quando couber, das áreas de Reserva Legal Averbadas nas matrículas dos imóveis afetados pela implantação do empreendimento, conforme Portaria IAP Nº 055/2014.
- 13) Deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a emissão de futura LI, as Outorgas de Direito para Uso de Recurso Hídrico para implantação da PCH São Jerônimo assim como outras outorgas necessárias para apoio às obras tal como perfuração de poços artesianos.
- 14) Não poderão ser implantadas áreas de descarte ou bota-fora, instalações ou edificações necessárias para a implantação e operação da atividade, em áreas previstas na legislação: Lei Federal 12.651 de 2012, Resoluções CONAMA nº 302 e 303 de 2002. Casos em que não houver alternativa técnica ou locacional e seja necessária intervenção em área de preservação permanente deverá ser apresentada proposta de compensação conforme preconiza a Resolução CONAMA 369/2006, bem como projeto de recuperação;
- 15) FAUNA:
- " O Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna deverá ser elaborado e apresentado ao IAP junto ao pedido de LI, em atendimento aos requisitos da Portaria IAP nº 097/2012, com protocolo específico para tal.
- " Deverá ser apresentado, em protocolo específico para tal, programa de monitoramento de fauna para as fases de li e lo do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. neste programa de monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à licença de instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP Nº 097 DE 2012 e Instrução Normativa IBAMA Nº 146 DE 2007.
- " Dar início ao Programa de Monitoramento de Fauna anteriormente a fase de obras, com a realização de no mínimo duas campanhas "pré-obra" com intervalo que possibilite demonstrar a influência das variações de radiação solar, pluviosidade, umidade, temperatura entre outros fatores sobre a ocorrência das espécies.
- " Incluir nos relatórios de monitoramento de fauna, análise comparativa dos dados primários sem captura que subsidiaram o desenvolvimento do EIA RIMA em confrontação com os dados a envolverem captura necessários para as próximas fases dos monitoramentos.
- " Deverá ser observado nas próximas fases do licenciamento a elaboração de plano de resgate de abelhas nativas, conforme Lei Estadual Nº 19152/2017 que estabelece que empreendimentos cujos desmatamentos de florestas estão sujeitos ao licenciamento ambiental deverão facilitar os resgates dos ninhos de abelhas sociais nativas na área de impacto, e posteriormente enviá-las para meliponários cadastrados pelo órgão ambiental, respeitando a região geográfica da espécie.
- " Incluir no PBA um programa para estudo e monitoramento dos impactos sobre a comunidade aquática e da fauna e flora associados aos trechos de vazão reduzida a serem formados pela implantação do empreendimento.
- 16) Ampliar o esforço amostral das parcelas do Levantamento Florestal/Florístico quando da realização dos levantamentos primários que devem subsidiar a elaboração do Inventário florestal para solicitação de Autorização Florestal de corte de vegetação anteriormente ao pedido de Licença de Instalação, incluindo fragmentos preservados/com menor grau de antropização.
- 17) Elaborar estudo de viabilidade para a criação de um corredor de biodiversidade contínuo, considerando a conexão das Áreas Prioritárias / Áreas Estratégicas para a Conservação observadas na AII, AID e ADA do empreendimento, conforme sugerido no EIA.
- 18) Em atendimento ao Parecer DQA nº 04/2020 realizar novo estudo de caracterização da qualidade da água, contemplando fitoplâncton, zooplâncton e macroinvertebrados dentro de um mesmo período anual, de forma a possibilitar a análise da variação sazonal sobre a qualidade da água e a biota aquática.
- 19) Atender na íntegra ao contido no Ofício IPHAN nº 667/2019/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR-IPHAN.
- 20) Manter a vazão remanescente de jusante no trecho de vazão reduzida conforme valor(es) determinado(s) nas outorgas de direitos de uso de recursos hídricos, bem como no trecho da barragem auxiliar e outro no trecho de barragem principal.
- 21) Incluir no PBA programa contemplando atividades junto a comunidade Faxinal Bom Retiro com o intuito de fortalecer a cultura faxinalense, por meio de palestras, material informativo, entre outros, a ser executado sobretudo

Impressa: 20/08/2020 09:12:58

Página: 3 de 4

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43229

Validade 13/07/2023

Protocolo 157797727



durante a implantação e operação do empreendimento, e assim evitar danos ao patrimônio cultural desta comunidade.

22) O corte de vegetação dependerá de licenciamento específico, com apresentação do respectivo Inventário Florestal, o qual deverá ser requerido através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO) antes da solicitação da Licença de Instalação, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014.

23) A implantação do Sistema de Transmissão de Energia do empreendimento deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAT, com protocolo específico para tal.

24) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH São Jerônimo, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

25) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais de pessoas ou de espécimes de fauna com a implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.

26) Deverá ser previsto mecanismos visando assegurar o livre acesso de pessoas, máquinas e implementos/equipamentos entre os dois lados do canal.

27) Esta Licença Prévia deverá ser emitida com a potência de 15,50 MW.

28) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

29) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

a) pH entre 5 a 9;

b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;

c) materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;

d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;

e) óleos e graxas

— óleos minerais até 20 mg/l

— óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;

f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

CURITIBA, 13 de julho de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Impressa: 20/08/2020 09:12:58

Página: 4 de 4

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43255

Validade 24/08/2022

Protocolo 140775673



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 140775673, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

RIO TAPERA GERADORA DE ENERGIA LTDA

Endereço

ESTRADA RIO TAPERA, 24 KM DA FOZ COM O RIO CAVERNOSO

Bairro

ZONA RURAL

Município

Virmond

UF

PR

Cep

85390000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Tapera 2A

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Tapera 2A (3,9 MW)

Endereço

Rio Tapera

Bairro

Zona Rural

Município

Virmond

Cep

95390000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Tapera

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/88.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade soma mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAT.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Laranjeiras do Sul, Porto Barreiro e Virmond - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 22J 372.004 E e 7.180.799 S, leito do rio Tapera pertencente a bacia hidrográfica do rio Iguaçu, Estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH TAPERA 2A
- Rio Tapera, Bacia do rio Iguaçu
- Coordenadas UTM do Barramento: 22J 372004E e 7180799S
- Coordenadas UTM da Casa de Força: 22J 372012E e 7180678S
- Nível de água normal de montante: 580,00 m
- Nível de água de jusante: 549,00 m
- Barramento: solo compactado com 179,40 m de comprimento e altura de 12,00 m
- Reservatório: 16,35 ha de área alagada sendo 8,99 ha de calha natural do rio e 7,66 ha de área efetivamente alagada
- Canal adutor: Escavado em solo e rocha com 51,00 m de comprimento
- Conduto forçado: 02 unidades com 29,50 m de comprimento e diâmetro de 1,90 m
- Vazão remanescente: 0,34m³/s
- Potência instalada: 3,90 MW.

CONDICIONANTES:

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº

Impressa: 25/08/2020 10:21:16

Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43255

Validade 24/08/2022

Protocolo 140775673



237/97 e 279/2001, Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

- 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração/execução, dos trabalhos técnicos.
- 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.
- 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral.
- 4) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na seção VI, da Resolução CEMA nº 105/2019 (artigos 44 a 52).
- 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.
- 7) O empreendedor deverá apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007.
- 8) Deverá ser apresentado no RDPA, Projeto de Implantação de Mecanismos de Proteção junto ao canal de adução/fuga de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.
- 9) Deverá ser apresentado no RDPA, Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens do rio Cavernoso e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 52,50 metros, para aprovação pelo Instituto Água e Terra.
- 10) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal e apresentação de comprovação do pedido.
- 11) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná.
- 12) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Água e Terra.
- 13) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao Instituto Água e Terra.
- 14) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Tapera 2A, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 15) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/06.
- 16) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 17) Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com a potência de 3.90 MW.
- 18) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Tapera, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.
- 19) O empreendedor deverá publicar súmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de

Impressa: 25/08/2020 10:21:16

Página: 2 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43255

Validade 24/08/2022

Protocolo 140775673



licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.

20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

OBSERVAÇÃO: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 3,90 MW (3.900 kW) como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.360, de 17 de novembro de 2016. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5,00 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5,00 MW, esta licença prévia foi emitida como CGH com potência de 3,90 MW.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 24 de agosto de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43257

Validade 24/08/2022

Protocolo 154949518



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 154949518, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CENTRAIS ELÉTRICAS PADOVANI LTDA

Endereço

AV BRASIL 3025

Bairro

CENTRO

Município

Cascavel

UF

PR

Cep

85808140

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CGH CACHOEIRA BAIXA - 0,60 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH Cachoeira Baixa (0,6 MW)

Endereço

AV BRASIL 3025

Bairro

CENTRO

Município

Cascavel

Cep

85808140

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Tourinho

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 005/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Prévia para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico a ser localizado nos municípios de Cascavel e Campo Bonito - PR, com apresentação, pelo empreendedor, de Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento será localizado no ponto de coordenadas UTM 22J 287256.84 m E 7240328.87 m S, leito do rio Tourinho pertencente a bacia hidrográfica do Rio Piquiri, Estado do Paraná, com potência de 0,60 MW.

A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem a Lei federal nº 12.651/2012, Resoluções CONAMA nº 237/97 e 279/2001, Resolução CEMA nº 105/2019 e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, aprova a localização e concepção do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de Licenciamento Ambiental.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Instalação, Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório para Testes de Comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá cumprir as condicionantes abaixo relacionadas:

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Central de Geração Hidrelétrica - CGH Cachoeira Baixa
- Rio Tourinho, Bacia do Rio Piquiri
- Coordenadas UTM do Barramento: 22J 287256.84 m E 7240328.87 m S
- Coordenadas UTM da Casa de Força: 22J 287321.32 m E 7240411.96 m S
- Nível de água normal de montante: 579,13 m
- Cota das ombreiras da barragem: 581,50 m
- Reservatório: 2,3 ha, sendo 1,3 ha de área efetivamente alagada
- Comprimento total da crista, incluso vertedouro e ombreiras: 60,00 m
- Altura máxima da barragem com ombreiras: 7,00 m

Impressa: 24/08/2020 17:12:27

Página: 1 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43257 Validade 24/08/2022 Protocolo 154949518
" Altura máxima no vertedouro: 5,40 m " Barramento: Concreto em contraforte " Vazão remanescente: 0,80 m³/s " Potência instalada: 0,60 MW.		
CONDICIONANTES: 1) Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas ART's dos responsáveis pela elaboração/execução, dos trabalhos técnicos. 2) O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS. 3) O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral. 4) Apresentar documentação comprobatória atualizada de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, e/ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório. 5) Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal. 6) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal. 7) O empreendedor deverá apresentar, em protocolo específico para tal, Programa de Monitoramento de Fauna para as fases de LI e LO do empreendimento, incluindo análises voltadas às espécies ameaçadas, raras e bioindicadoras. Neste Programa de Monitoramento deverá estar prevista a realização de no mínimo duas campanhas, com intervalo sazonal, de monitoramento (pré-monitoramento) anteriormente à Licença de Instalação, com aprovação do plano de trabalho conforme a Portaria IAP nº 097 de 2012 e Instrução Normativa IBAMA nº 146 de 2007. 8) Deverá ser apresentado no RDPA, Projeto de Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada com a largura de 47,19 metros às margens do rio Tourinho e seus tributários, nas áreas onde se implantará o empreendimento. 9) O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao Instituto Água e Terra, nos moldes do SINAFLO, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal e apresentação de comprovação do pedido. 10) Atender ao Art.º 209 da Constituição do Estado do Paraná. 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção de outorga de direito junto ao Instituto Água e Terra. 12) A implantação da Rede de Distribuição de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento específico junto ao Instituto Água e Terra. 13) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Cachoeira Baixa, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. 14) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08. 15) A presente Licença Ambiental Prévia poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97. 16) Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com a potência de 0,60 MW. 17) O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio Tourinho, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's. 18) O empreendedor deverá publicar sùmula do recebimento desta licença prévia, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao Instituto Água e Terra para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo. 19) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.		

Impressa: 24/08/2020 17:12:27

Página: 2 de 3

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Maryzilda Camargo em: 25/08/2020 13:57.

Inserido ao protocolo 16.843.151-1 por: Carolina Puglia Freo em: 04/11/2020 16:47.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5852/2020 – DAP, em 16/11/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 633/2020 - Mensagem nº 69/2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

() guarda similitude com _____

() guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

() guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

(x) não possui similar nesta Casa.

() dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta

Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Francis Fontoura
Francis Fontoura

Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.